



PROCESSO N. : 2017002249  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei n. 81, de 18 de maio de 2017.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício n. 679, de 13 de junho de 2017, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 81, de 18 de maio de 2017, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, a proposição que resultou no autógrafo de lei vetado versava sobre revisão geral anual de remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

O veto fundamenta-se em desconformidade com o interesse público em razão do impacto financeiro provocado no Orçamento-Geral do Estado.

Entendemos que o veto deve ser rejeitado.

Conforme justificativa nos autos, trata-se de veto político decorrente da desconformidade de seu conteúdo com o interesse público em alcançar o equilíbrio das contas públicas estaduais na atual conjuntura de crise econômica.

Deveras, a concretização dos direitos constitucionalmente previstos depende de diversos fatores, dentre os quais destaca-se a capacidade financeira. Todavia, a simples e genérica afirmação de que a concessão de data-base gera impacto financeiro e contraria a política de austeridade fiscal, **sem a concreta demonstração de impossibilidade orçamentária ou grave consequência negativa às contas públicas**, não é suficiente para afastar o determinado na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Assim sendo, somos pela **rejeição do veto**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de junho de 2017.

DEPUTADO  
RELATOR